

to do Tribunal de Contas do Estado do Pará como instrumento alternativo à aplicação de penalidade disciplinar a ser utilizado no caso de infração de menor potencial ofensivo. Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, considera-se infração de menor potencial ofensivo a conduta punível com repreensão, nos termos do art. 188 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Por meio do TAC o servidor público interessado assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.

Art. 3º O TAC poderá ser proposto pelo Corregedor, pelo Secretário de Gestão de Pessoas ou pela comissão processante competente.

1º O Ajustamento de Conduta proposto pelo Corregedor ou pelo Secretário de Gestão de Pessoas e aceito pelo servidor dispensará a instauração de sindicância acusatória ou processo administrativo disciplinar.

2º A comissão processante poderá ao final da instrução da fase de inquérito administrativo da sindicância acusatória ou do processo administrativo disciplinar propor ao servidor a celebração do TAC.

3º O servidor poderá em até 5 (cinco) dias, após o recebimento da notificação de sua condição de acusado, requerer a celebração do TAC à comissão processante, que decidirá a respeito.

Art. 4º Não poderá ser celebrado o TAC nas hipóteses em que haja indício de:

I - prejuízo ao erário;

II - circunstância prevista no art. 184 da Lei nº 5.810/1994, que justifique a majoração da penalidade;

III - crime ou improbidade administrativa.

1º No caso de extravio ou dano a bem público que implicar prejuízo de pequeno valor, a apuração será realizada por meio de Termo Circunstanciado Administrativo (TCA), nos termos da Resolução nº 18.994/2018, deste Tribunal.

2º Quando o prejuízo ao erário for de valor igual ou inferior ao limite estabelecido como de licitação dispensável, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e não sendo aplicável o § 1º deste artigo, poderá ser celebrado o TAC, desde que promovido o ressarcimento pelo agente responsável.

Art. 5º Não poderá ser firmado o TAC com o servidor público que esteja em estágio probatório ou que, nos últimos 2 (dois) anos, tenha gozado do benefício estabelecido por este normativo ou possua registro válido de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais.

Art. 6º O TAC será celebrado pela Secretaria de Gestão de Pessoas ou pela comissão processante com o servidor, na presença de seu advogado constituído, quando houver, ou de pelo menos duas testemunhas.

Parágrafo único. Após a celebração o TAC será encaminhado ao Presidente do Tribunal para fins de homologação.

Art. 7º O TAC deverá conter:

I - identificação completa das partes, do advogado ou das testemunhas, data e as respectivas assinaturas;

II - os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;

III - a descrição das obrigações assumidas;

IV - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações; e

V - a forma de fiscalização das obrigações assumidas.

• 1º O prazo de cumprimento do TAC será de 1 (um) ano.

2º A minuta do TAC deverá ser previamente submetida ao Corregedor que terá o prazo de até 5 (cinco) dias para realizar correção.

Art. 8º Após a notificação da proposta de ajustamento de conduta ao servidor, esse terá o prazo de até 5 (cinco) dias para manifestar-se quanto a sua aceitação.

1º A recusa do servidor em firmar o TAC implicará na instauração ou no prosseguimento da sindicância acusatória ou do processo administrativo disciplinar, conforme o caso.

2º O silêncio do servidor será considerado como não aceitação da proposta.

Art. 9º A celebração do TAC será comunicada à chefia imediata do servidor, com o envio de cópia do termo, para acompanhamento do seu efetivo cumprimento.

1º No caso de descumprimento do TAC, a chefia comunicará ao Secretário de Gestão de Pessoas que adotará as providências necessárias à instauração ou continuidade da respectiva sindicância acusatória ou do processo administrativo disciplinar, conforme o caso, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no ajustamento de conduta.

2º Declarado ao final o cumprimento das condições do TAC pela chefia imediata do servidor público, com comunicação ao Secretário de Gestão de Pessoas, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste.

Art. 10. O TAC será arquivado nos assentamentos do servidor, sem qualquer averbação que configure penalidade disciplinar na sua ficha funcional.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 23 de abril de 2019.

Protocolo: 428403

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 198/2019

De ordem do Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, notifico a Senhora DURVALINA SERRÃO PINTO, Diretora à época do Hospital Regional de Salinópolis, de que no dia 02.05.2019, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/53384-0, que trata do Recurso de Reconsideração impetrado contra decisão do Acórdão nº 52.312 de 31.07.2013, relativo a Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, referente ao Exercício Financeiro de 2003, tendo como Relator o Exce-

tíssimo Conselheiro Luis da Cunha Teixeira.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 24 de abril de 2019.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR-Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 202-A/2019

De ordem do Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, notifico a Senhora JACI DE JESUS SOUZA, Presidente à época, de que no dia 02.05.2019, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2016/50740-5, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DO MUNICÍPIO DE PLACAS, referente ao Convênio SEDUC nº 266/2013, tendo como Relatora a Excelentíssima Conselheira Substituta Milene Dias da Cunha.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 24 de abril de 2019.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 202-B/2019

De ordem do Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, notifico a ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DO MUNICÍPIO DE PLACAS, na pessoa do representante legal, de que no dia 02.05.2019, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2016/50740-5, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SEDUC nº 266/2013, tendo como Relatora a Excelentíssima Conselheira Substituta Milene Dias da Cunha.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 24 de abril de 2019.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Protocolo: 428450

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia 11 de janeiro de 2019, no Tribunal de Contas do Estado do Pará, foram registrados os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), para eventual aquisição de equipamentos de informática, conforme condições, especificações, quantidades, características e prazos constantes no Anexo I do Edital - Termo de Referência, resultante do Pregão Eletrônico nº 19/2018- TCE/PA, para Sistema de Registro de Preços:

ITEM 01				
Empresa Vencedora: Positivo Tecnologia S/A (CNPJ: 81.243.735/0019-77)				
Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Marca
Computador Desktop - Tipo I	250	3.316,00	829.000,00	Positivo

ITEM 02				
Empresa Vencedora: Arquimedes Automação e Informática Ltda (CNPJ: 05.374.975/0001-01)				
Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Marca
Computador Desktop - Tipo II	50	5.800,00	290.000,00	Arquimedes

ITEM 08				
Empresa Vencedora: Microsens S/A (CNPJ: 78.126.950/0011-26)				
Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Marca
Monitor de Vídeo - Tipo I	100	733,00	73.300,00	AOC

ITEM 09				
Empresa Vencedora: Everest Tecnologia e Informática Eireli Me (CNPJ: 84.948.991/0003-90)				
Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Marca
Monitor de Vídeo - Tipo II	250	1.652,00	413.000,00	LG

ITEM 10				
Empresa Vencedora: Quipos Comércio Representação de Equipamentos Eletro Eletrônica e Uniformes Eireli (CNPJ: 01.045.759/0001-53)				
Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Marca
Maleta para Notebook	100	85,00	8.500,00	HP

As especificações constantes do processo TCE/PA nº 2018/09456-5, assim como os termos da proposta de preços e do contrato, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituir, na forma do art. 62, caput e § 4º da Lei nº 8.666/93, regulará as demais especificações. O presente registro terá a vigência de doze (12) meses, a contar da data de sua assinatura.

Fica estabelecida a obrigatoriedade de realização de pesquisa periódica de mercado, a fim de aferir a compatibilidade do preço registrado com o preço praticado no momento da contratação.

Belém, 29 de abril de 2019.

Assinam: